

RETIFICAÇÃO DE ATA

D.O.E. DE 16.06.2016 (FLS.49-53)

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2016, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

No TC-007531/989/15 (ref. TC-004513/989/14), leia-se como consta e não como constou:

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Cajamar, no exercício de 2013.

Responsável: Daniel Ferreira da Fonseca (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 03-09-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Carla Cristina Paschoalotte (OAB/SP nº 148.168).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, a fim de considerar legais os atos de admissão por prazo determinado dos profissionais da Educação (Professor de Desenvolvimento Infantil, Professor de Disc. Espec. – Arte, Professor de Disc. Espec. – Educ. Física, Professor de Disc. Espec. – Inglês, Professor de Educação Básica I – Educ. Infantil, Professor de Educação Básica I – Ens. Fundamental, Professor de Educação Básica II – Ciências, Professor de Educação Básica II – Geografia, Professor de Educação Básica II – História, Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa, Professor de Educação Básica II – Matemática), mantendo, contudo, a ilegalidade dos atos de admissão de pessoal por prazo determinado dos profissionais da saúde (médico plantonista).

PUBLICADO NO DOE DE 15/06/2017 FLS. 42 e 43